



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 019/2017

Arapongas, 19 de abril de 2017

Senhor Presidente,

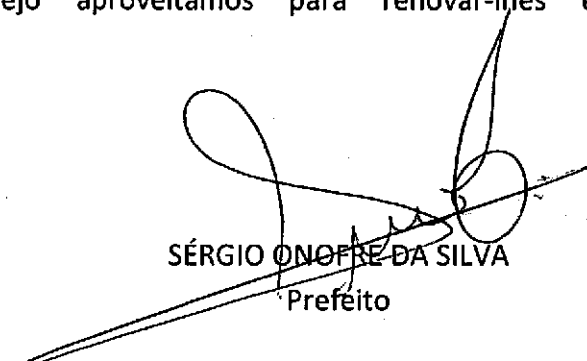
Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 017/17, dispondo sobre a doação de terreno às entidades SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PR e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR.

Como é de vosso conhecimento, enviamos à essa Casa o Projeto de Lei nº 015/17, que após aprovado por V.Exas, foi vetado em virtude de alterações sugeridas pelas entidades, com intuito de adequação aos requisitos necessários para a efetiva regularização dos imóveis.

Diante de tal fato, cumpre-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 018/17, com as alterações propostas pelas entidades SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PR e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR.

Vale lembrar que a FECOMÉRCIO/PR é hoje uma realidade e o Município de Arapongas não poderia deixar de acolher, verdadeiramente, esse segmento, que vem trazer tantas oportunidades aos araponguenses, em especial aos jovens e crianças.

Ao ensejo aproveitamos para renovar-lhes expressões de consideração e apreço.

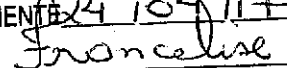

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1778
DATAS ENTRADA 24/04/17
EXPEDIENTE 24/04/17

Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 018/17, DE 19 DE ABRIL DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.º 1779
DATAS ENTRADA 24/04/17
EXPEDIENTE 24/04/17
Franciele
Funcionário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóveis de propriedade do Município de Arapongas ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PR e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, autoriza a desafetação dos imóveis do patrimônio público municipal, libera Escritura Definitiva e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Serviço Social do Comércio - SESC/PR, Administração Regional no Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.427/0001-72, o lote de terras sob nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-04, com área de 12.468,50 m2 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Principiando no marco com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) deste ponto segue confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-03 com a distância de 167,30 metros, convertendo a direita confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-06 em uma distância de 63,02 metros, até outro marco, convertendo a direita, confrontando com o mesmo lote em uma distância de 95,99 metros, até outro marco convertendo a esquerda, confrontando com o mesmo lote, numa distância de 26,98 metros, até um marco convertendo-se a direita, confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-05 em uma distância de 71,33 metros, até um marco convertendo à direita, confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) no rumo 60º46'47"SW em uma distância de 90,00 metros até chegar ao ponto de partida. Imóvel objeto da Matrícula nº 40.815, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, Paraná.

Art. 2º. A entidade donatária compromete-se a edificar uma Unidade de Serviços, para a realização de atividades educacionais e sociais, vinculadas aos Programas de Educação, Cultura, Saúde, Lazer e Assistência, destinadas prioritariamente aos Comerciantes do Município, sendo que as obras de construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Escritura Pública de Doação e a partir dessa, mais 30 (trinta) meses para a sua conclusão.

Parágrafo único: O SESC/PR deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum, o desenvolvimento de seu Programa de Comprometimento em Gratuidade – PCG, destinado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

à promoção de atividades educacionais gratuitas às pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma Entidade.

Art. 3º. Fica reservado ao Município o direito de requerer informações, quando julgar necessário, sobre as realizações das atividades da Donatária e o fiel cumprimento das finalidades desta doação.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR, Administração Regional no Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua André de Barros, 750, Centro, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0001-47, o lote de terras sob nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-05, com área de 3.923,20 m² (três mil, novecentos e vinte e três metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Principiando no marco com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) deste ponto segue confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-04 em uma distância de 71,33 metros, até outro marco convertendo se a direita, confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-06 em uma distância de 55,00 metros, até outro marco convertendo à direita confrontando com o mesmo lote em uma distância de 71,33 metros, até um marco convertendo a direita, confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) no rumo 60º46'47"SW em uma distância de 55,00 metros até chegar ao ponto de partida. Imóvel objeto da Matrícula nº 40.816, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, Paraná.

Art. 5º. A entidade donatária compromete-se a edificar um Centro de Educação Profissional, para a realização de atividades de Educação e Formação Profissional, suficientes para atender a demanda de Comerciantes do Município, sendo que as obras de construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Escritura Pública de Doação e a partir dessa, mais 30 (trinta) meses para a sua conclusão.

Parágrafo único: O SENAC/PR deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum de cursos profissionalizantes nas áreas do comércio de bens, serviços e turismo, o desenvolvimento de seu Programa SENAC de Gratuidade – PSG, destinado à promoção de cursos profissionalizantes gratuitos às pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma Entidade.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de requerer informações, quando julgar necessário, sobre as realizações das atividades da Donatária e o fiel cumprimento das finalidades desta doação.

Art. 7º. Cabe às entidades SESC/PR e SENAC/PR destinarem os imóveis doados para suas respectivas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

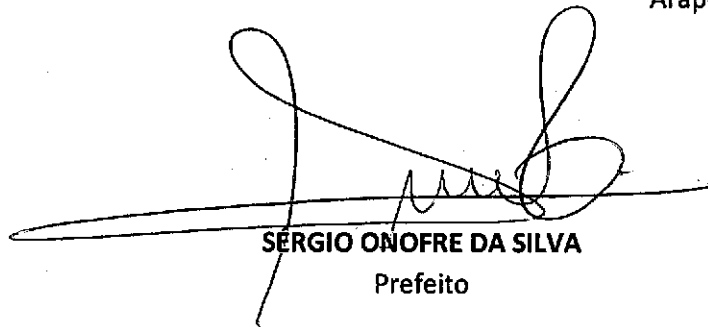
qualquer título transferir as áreas a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de reversão da posse dos imóveis e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 11 da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar imediata e definitivamente as áreas de terras citadas nos artigos 1º e 4º desta lei, desafetando-as do patrimônio público municipal.

Art. 9º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2017.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito